

referida matrícula e inscrições em vigor, e, ainda, por uma pública-forma extraída da acta número vinte e oito da reunião da assembleia geral da dita sociedade realizada em 20 de Outubro corrente, documentos que me apresentou; Rui Alberto Martins Romão, contribuinte fiscal n.º 153981008, natural da freguesia de Torres Vedras (São Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras, e mulher Ana Lúcia Silvestre Santos Romão, natural da referida freguesia de Torres Vedras (São Pedro e Santiago), casados sob o regime da comunhão de adquiridos, portadores dos bilhetes de identidade n.ºs 7059748 de 14 de Março de 1996 e 8665143 de 26 de Outubro de 2000, residentes na Urbanização Vale do Lino, 38, Paúl, concelho de Torres Vedras; que intervêm neste acto, o outorgante marido, por si e ambos ainda na qualidade de representantes legais de seus filhos Sílvia Margarida Silvestre Romão, contribuinte fiscal n.º 229074880 e Rui Alexandre Silvestre Romão, titular da ficha de inscrição de contribuinte n.º 13076138, ambos solteiros, menores, respectivamente, de dezassete, e sete anos de idade, naturais da referida freguesia de Torres Vedras (São Pedro e Santiago) e residentes com os pais na indicada Urbanização Vale do Lino, 38.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos ditos bilhetes de identidade emitidos, em Lisboa, pelos serviços de identificação civil.

Pelos outorgantes, nas qualidades em que outorgam. Foi dito que pela presente escritura, entre as sociedades que os primeiro e segundo outorgantes representam, entre o terceiro outorgante marido e os referidos menores, estipulam um contrato de sociedade sob o tipo de sociedade comercial por quotas, a qual fica a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Lacti Vale da Goita, L.^{da}, e tem a sua sede e estabelecimento na Rua dos Martins, lugar de Matos Velhos, freguesia de São Pedro e São Tiago, concelho de Torres Vedras.

2.º

Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando o entender conveniente.

3.º

A sociedade tem por objecto a indústria de lacticínios.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de cinco quotas, sendo, duas do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada pertencentes uma a cada uma das sócias Casa Agrícola Batista & Companhia, L.^{da}, e Progresso da Mata — Sociedade Agro-Pecuária, L.^{da}, duas de mil euros cada pertencentes uma a cada um dos sócios Rui Alexandre Silvestre Romão e Sílvia Margarida Silvestre Romão, e uma de quinhentos euros pertencente ao sócio Rui Alberto Martins Romão.

5.º

1 — A gerência da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado em assembleia geral, sócio ou não, e será ou não remunerada conforme o que também for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos com as assinaturas de dois gerentes.

3 — Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente abonações, fianças, letras de favor ou outros actos de natureza semelhante sob pena de, praticando actos contrários a este preceito, ser o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

6.º

A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

7.º

1 — A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, porém a cessão de quotas a estranhos depende sempre do prévio consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

2 — A sociedade tem direito a usar do direito de preferência no prazo de 90 dias contados desde a data da comunicação do sócio cedente.

3 — Se a sociedade não usar o seu direito de preferência será este direito atribuído aos demais sócios interessados, na proporção da suas quotas, devendo essa intenção ser manifestada por escrito nos 60 dias subsequentes àquele em que a sociedade tiver renunciado ao direito de preferência.

8.º

A sociedade poderá exigir prestações suplementares de capital até ao limite de vinte e cinco mil euros devendo a deliberação para tal efeito ser tomada pela totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

9.º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições que os sócios acordarem em assembleia geral.

10.º

1 — A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular sendo, neste caso, o preço da amortização fixado por acordo e, o seu pagamento efectuado na sede social nos termos fixados no mesmo acordo.

b) No caso de uma cessão de quota ser efectuada com infracção ao disposto no presente contrato sendo o preço da amortização o valor nominal da quota amortizada salvo se outro valor inferior resultar do último balanço aprovado. Neste caso, o pagamento da amortização será efectuado na sede social em cinco prestações semestrais.

c) Se qualquer quota for arrolada, arrestada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo sendo, neste caso, o preço da amortização o valor nominal da quota amortizada salvo se outro for o valor que resultar do último balanço aprovado. O pagamento da amortização será efectuado na sede social em cinco prestações semestrais e neste caso a sociedade e os sócios terão o direito de preferência que lhes é concedido em caso de venda ou adjudicação judicial.

2 — Ao preço das amortizações deverão acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento as importâncias correspondentes às prestações suplementares, créditos e suprimentos de que o sócio seja titular, abatendo-se as importâncias que o sócio porventura deva à sociedade sem prejuízo to das disposições especiais aplicáveis.

11.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade subsistirá nos mesmos termos com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do falecido ou representantes do incapaz que, enquanto a quota se mantiver indivisa exercerão em comum os direitos a ela inerentes, mas por intermédio de um só que de entre eles será escolhido.

12.º

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões das assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Maria dos Santos Marta*. 3000219342

PORTO

AMARANTE

TÁXIS MOTA & TEIXEIRA, L.^{DA}

Sede: Chãos, Fregim, 4600 Amarante

Conservatória do Registo Comercial de Amarante. Matrícula n.º 1768/010827; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/010827.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Carlos Alberto Ferreira da Mota, número de identificação fiscal 214667170, natural da freguesia de Fregim, concelho de Amarante, onde reside no lugar de Chãos, 1.º esquerdo, casado no regime da comunhão de adquiridos com Sandra Cristina Pinto Teixeira, e Sandra Cristina Pinto Teixeira, número de identificação fiscal 212619675, natural da freguesia de São Gonçalo, deste concelho, com o anterior residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 10875228, emitido em 11 de Janeiro de 2001, pelos serviços de identificação civil do Porto, e 10116335, emitido em 11 de Janeiro de 2001, pelos serviços de identificação civil do Porto.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que se regula pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Taxis Mota & Teixeira, L.^{da}, e vai ter a sua sede no lugar de Chãos, freguesia de Fregim, concelho de Amarante.

2.º

A gerência poderá, livremente, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de consentimento prévio de qualquer outro órgão social, bem como criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação local.

3.º

O objecto da sociedade consiste no transporte ocasional de passageiros — táxi.

4.º

O capital social, já realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, pertencendo a cada sócio uma quota do valor nominal singular igual de dois mil e quinhentos euros.

5.º

A gerência da sociedade incumbe ao sócio Carlos Alberto Ferreira da Mota desde já nomeado gerente, vinculando-se a sociedade pela sua única assinatura.

6.º

A cessão e a divisão de quotas a estranhos carecem do consentimento da sociedade.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferi, está conforme.

30 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ercília Leite Ribeiro de Carvalho*.
3000219221

MARCO DE CANAVESES

COOPERMARCO — COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MARCO DE CANAVESES, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 00002/840927; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 05/20001129.

Certifico que pela inscrição n.º 2 foi registada a alteração dos estatutos:

Artigos alterados: 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 17.º, 19.º, 22.º, 23.º, 26.º, 27.º, 29.º, 33.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 50.º e 51.º

ARTIGO 1.º

Da constituição e denominação

A Cooperativa Agrícola denominada COOPERMARCO — Cooperativa Agrícola de Marco de Canaveses, C. R. L., passa a reger-se pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro, Código Cooperativo, pelo Decreto-Lei n.º 394/82, de 21 de Setembro, restante legislação pertinente e pelos estatutos aprovados em assembleia geral de 17 de Dezembro de 1983, com alterações introduzidas em assembleia geral em 14 de Dezembro de 1999.

ARTIGO 3.º

Sede e área social

1 — A Cooperativa tem a sua sede na Rua de Manuel Pereira Soares, freguesia de Fornos, do concelho de Marco de Canaveses, e a sua área social circunscreve-se a este concelho.

ARTIGO 4.º

Objecto, fins e funcionamento

1 — A Cooperativa é polivalente, e pertence ao ramo agrícola do sector cooperativo, e tem por objecto principal efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizados, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperadores e prestação de serviços diversos, que se concretizam em cada uma das secções.

2 — Sem prejuízo da unidade da pessoa jurídica, a Cooperativa funciona por secções distintas as quais terão regulamentos internos e organização contabilística própria, por forma a evidenciar as actividades e os resultados de cada uma delas.

3 — As secções existentes na Cooperativa são:

a) Secção de compra e venda. Natureza de serviços-aquisição, para fornecimento aos cooperadores de todos os equipamentos e animais necessários às suas explorações e recepção, concentração e comercialização das produções das suas explorações.

b) Secção leiteira. Leite: natureza das operações, recolha, concentração e distribuição.

4 — Além das secções enumeradas no n.º 3, poderão ser criadas outras, por aprovação em assembleia geral, sob proposta da direcção, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 394/82, de 21 de Setembro.

5 — A Cooperativa poderá, igualmente efectuar a título subsidiário, actividades próprias de outros ramos necessários à sua satisfação das necessidades dos seus membros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 6.º

Capital social da Cooperativa

1 — O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, do montante mínimo inicial de setecentos mil escudos.

2 — O capital social é representado por títulos de capital de cinco euros cada um.

ARTIGO 7.º

Entradas mínimas de cada membro

1 — As entradas mínimas de cada membro de cada secção não podem ser inferiores a cinco títulos de capital.

ARTIGO 8.º

Realização de capital

1 — Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, em 50 % do seu valor, no acto da inscrição.

3 — A parte restante do capital poderá ser realizado em prestações, mediante deliberação da direcção, e pela forma e prazos que esta estabelecer, devendo estar integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos, a partir da data de inscrição na Cooperativa.

ARTIGO 11.º

Títulos de Investimento

3 — Quando a assembleia geral o deliberar, os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que sejam membros da Cooperativa, mas não concedem a qualidade de membro da Cooperativa a quem não a tiver, embora os seus titulares possam assistir à assembleia geral, mas só se esta o deliberar, embora sem direito a voto.

ARTIGO 12.º

Jóia

1 — Aos cooperadores admitidos posteriormente à aprovação ou alteração dos estatutos poderá ser exigida uma jóia de montante máximo de cinco euros, definido por uma percentagem sobre o capital social reportado ao último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores

ARTIGO 13.º

Admissão

8 — A assembleia geral deliberará na primeira reunião seguinte à da interposição do recurso. Podendo o candidato a cooperador estar presente e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalho, sem direito a voto.

ARTIGO 14.º

Direitos dos cooperadores

Alínea c) do n.º 2 — Haver parte dos excedentes, com observância do que for deliberado em assembleia geral, respeitando do que está no artigo 47.º dos estatutos.